



PROGRAMA BRASILEIRO DE OEA

Equipe OEA DECEX SP

Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da
Receita Federal do Brasil em São Paulo

Agenda:

- Nova IN – Noções Gerais.
- A Certificação e Revalidação na Nova IN.
- Importância do QAA
- Aspectos práticos e problemas enfrentados.





Contexto Institucional da Receita Federal do Brasil

LEI Nº 13.464, DE 10 DE JULHO DE 2017 – Instituiu o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil

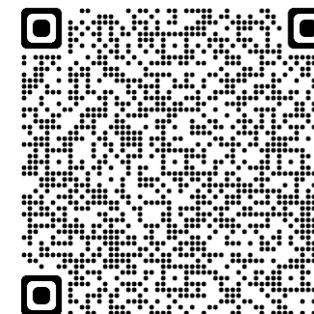
DECRETO Nº 11.545, DE 5 DE JUNHO DE 2023

[Índices institucionais](#)



NOVOS MARCOS LEGAIS PROGRAMA BRASILEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.154/2023
PORTARIA COANA Nº 133/2023



Atualização Normativa



Instrução Normativa RFB nº 2154 de 26 de Julho de 2023



Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA



Instrução Normativa RFB nº 2154/2023

-  **Simplificação dos procedimentos**, agrupa e sistematiza legislações esparsas e esclarece pontos
-  **Eliminação do OEA-C1** da modalidade de conformidade
-  **Ampliação da estrutura do Fórum Consultivo** - maior representatividade das diferentes funções certificadas
-  Consolidação dos requisitos em **um único ato normativo**
-  **Inclusão do Agente Marítimo** como passível de certificação
-  **Alteração do percentual mínimo de operações indiretas** - maior clareza
-  **Harmonização das terminologias** utilizadas no Programa OEA (com base no SAFE e CTPAT)
Ex. Cadeia de Suprimento
-  **Inclusão do conceito de ações requeridas** - redução de indeferimentos
-  **Exclusão do rito da Admissibilidade** do texto da IN Requisitos em Portaria da COANA
-  Inclusão de capítulo sobre o Processo de Certificação | **Procedimento de Validação**
-  **Aperfeiçoamento do rito de exclusão** e alteração no rito de recurso de indeferimento e exclusão
-  **Extinção do prazo de 6 meses** para novo requerimento

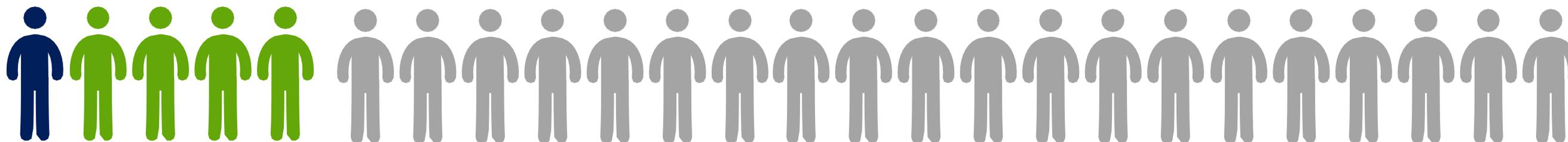
Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

PRINCIPAIS MUDANÇAS



Nova composição do Fórum Consultivo OEA

 Maior representatividade



Representantes da RFB:

- o Chefe do CeOEA, na função de presidente;
- 2 (dois) gerentes do CeOEA; e
- 2 (dois) chefes de EqOEA.

Representantes dos OEA:

- 2 (dois) representantes, certificados na modalidade OEA-Segurança, para cada um dos intervenientes listados no art. 6º; e
- 2 (dois) representantes certificados na modalidade OEA-Conformidade.

Art.40 § 3º **Poderão** participar das atividades do Fórum Consultivo, na condição de convidados, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e, a critério de seus membros, **demais interessados no Programa OEA.**

Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA



Objetivo: **Compatibilização** dos requisitos do Programa OEA com os requisitos do SAFE e do C-TPAT

Principais percepções:



Não houve acréscimo significativo de temas novos



Houve **NOVO ARRANJO** dos requisitos para compatibilizá-los com os do SAFE e do C-TPAT



Houve **SIMPLIFICAÇÃO** na forma como os requisitos são escritos para facilitar a compreensão pelos operadores e **DIMINUIR A SUBJETIVIDADE** das análises



Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA EXIGÊNCIA DOS NOVOS REQUISITOS

Publicação
Nova IN e
Novos Requisitos

1 ANO

Exigência dos
Novos Requisitos

Instrução
Normativa
RFB nº
2154/2023



Instrução
Normativa
RFB nº
2154/2023

Portaria Coana
nº 77/2020 (até
31/07/2024)

Portaria Coana
nº 133/2023 (a
partir de
01/08/2024)

NORMAS

Visão Multivigente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2154, DE 26 DE JULHO DE 2023

(Publicado(a) no DOU de 27/07/2023, seção 1, página 20)

Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

(Regulamentado(a) pelo(a) Portaria Coana nº 133, de 11 de agosto de 2023)

(Vide Portaria Coana nº 133, de 11 de agosto de 2023)

(Vide Portaria Coana nº 133, de 11 de agosto de 2023)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 1, de 19 de janeiro de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regul. Comissão de Comércio do Mercosul (MEF Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, n pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2009, e a Convenção Internacional para a Simplificação (Convenção de Quioto), promulgado pelo De

NORMAS

Visão Multivigente

PORTARIA COANA Nº 133, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

(Publicado(a) no DOU de 14/08/2023, seção 1, página 36)

DISPOSIÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa Econômico Autorizado (Programa OEA) no Brasil (RFB).

Parágrafo único. O Programa O disponível no Portal Único do Sis <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>.

Art. 2º Para fins do disposto nesta

I - Operador Econômico Autorizado exterior envolvido na movimentação interna termos desta Instrução Normativa;

II - certificação, a autorização e Programa OEA, mediante o reconhecimento exigidas pelo Programa;

III - critérios, os agrupamentos e tratam do mesmo tema;

IV - requisitos, as disposições de seguintes qualificadores:

Regulamenta dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

A COORDENADORA-GERAL DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Disposições Aplicáveis até 31 de Julho de 2024

Art. 1º O disposto nesta Seção aplica-se até 31 de julho de 2024.

Art. 2º O Requerimento de Certificação OEA a que se refere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023, conterá os dados constantes do Anexo I da Portaria Coana nº 77, de 11 novembro de 2020.

Art. 3º Os objetivos e requisitos relativos aos critérios a que se referem os arts. 44 a 46 da Instrução Normativa 2.154, de 2023, constituem o Anexo II da Portaria Coana nº 77, de 2020.

Parágrafo único. Atribui-se o qualificador "obrigatório" para os requisitos a que se refere o caput.

Art. 4º As informações gerais do interveniente a que se refere o inciso II do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 2023, constituem o Anexo III, Item 1. Informações gerais da Portaria Coana nº 77, de 2020.

Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA



Período de Transição - Programa OEA

Minuto OEA

Nova Portaria de Requisitos OEA

A Portaria Coana nº 133/2023 trouxe muitas novidades



A [Portaria Coana nº 133](#) de 11 de agosto de 2023 regulamenta dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA). A nova Portaria Coana é composta por 3 (três) anexos, sendo eles:

- **Anexo I:** Requerimento da Certificação OEA;
- **Anexo II:** Objetivos e Requisitos dos Critérios; e
- **Anexo III:** Informações Gerais do Interventente.

Em comparação à Portaria Coana nº 77/2020, há algumas diferenças nos anexos.

O anexo III da Portaria nº 133/2023 não traz mais as perguntas relativas ao Questionário de Autoavaliação (QAA). A razão dessa mudança se refere ao fato de que os intervenientes devem cumprir os objetivos e requisitos do anexo II, não havendo necessidade de sua repetição em formato de perguntas.

Além disso, busca-se desvincular a ideia de que o QAA seja um formulário a ser preenchido. Na IN RFB nº 2.154/2023, inclusive, foi substituído

o expressão “preenchimento do QAA” pela “registro do resultado da autoavaliação”.

Outra mudança se refere ao anexo IV da Portaria nº 77/2020, que tratava do Fórum Consultivo, e que não consta da Portaria nº 133/2023. Segundo a IN RFB nº 2.154/2023, no § 4º do art. 39, o Fórum Consultivo OEA disporá, de forma complementar, sobre sua forma de funcionamento.

Assim, os dispositivos relativos ao Fórum Consultivo estarão dispostos no Estatuto do Fórum Consultivo, documento elaborado e aprovado em conjunto com os membros eleitos.



Período de Transição Será um ano para adequação

De 14 de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024, haverá coexistência da Portaria Coana nº 77/2020 e a Portaria Coana nº 133/2023. Nesse período, devem ser considerados:

- **Portaria Coana nº 77/2020 - Anexo I:** quanto ao Requerimento da Certificação OEA a que se refere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023;
- **Portaria Coana nº 77/2020 - Anexo II:** quanto aos objetivos e requisitos relativos aos critérios a que se referem os arts. 44 a 46 da Instrução Normativa

2.154/2023, atribuindo-se o qualificador “obrigatório” para todos os requisitos; e

- **Portaria Coana nº 77/2020 - Anexo III:** quanto às informações gerais do interveniente a que se refere o inciso II do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023.

Dessa forma, a partir de 01º de agosto de 2024, a Portaria Coana nº 77/2020 estará revogada e os processos de certificação e monitoramento OEA serão integralmente regidos pela Portaria Coana nº 133/2023.

Esse período de transição de 1 (um ano) se justifica para que os intervenientes certificados como OEA e aqueles que tenham requerimentos em análise possam **promover a adequação** de seus procedimentos internos com o objetivo de cumprir os novos requisitos da Portaria nº 133/2023.

Importante salientar que a adequação do Sistema OEA ocorrerá durante o período de transição, sem data definida. No entanto, independentemente de quando isso ocorrer, os procedimentos internos dos intervenientes já devem estar aptos a atender à nova legislação em 01º de agosto de 2024. A alteração do sistema apenas facilitará o registro da autoavaliação.

Informações Importantes

✓ **Período de transição = Período de adequação**

Durante o período de transição, os intervenientes devem promover as adequações dos procedimentos internos com o fim de cumprir os novos requisitos da Portaria nº 133/2023.

✓ Alteração do Sistema OEA

A entrada da nova versão permitirá o registro formal da adequações nos procedimentos internos que já devem estar em operação no dia-a-dia dos OEA. Dessa forma, ainda que haja questionamentos do monitoramento após 01º de agosto de 2024, a ausência de registros não desabona o OEA, desde que os procedimentos já estejam implementados.

📄 **Conheça a Portaria Coana nº 133/2023**



Accesse nossos canais

De comunicação

🌐 oea.df@rfb.gov.br

💬 Portal OEA na Internet

👥 Fale com o Fórum OEA

Edição 007 – Agosto/2023
Receita Federal do Brasil
Centro Nacional do Programa OEA



Nova Portaria Coana nº133/2023 e seus Anexos - Programa OEA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS E REQUISITOS



CrITÉrios Gerais

01. ADMISSIBILIDADE
02. HISTÓRICO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL
03. VIABILIDADE FINANCEIRA
04. SISTEMA SATISFATÓRIO DE GESTÃO DE REGISTROS COMERCIAIS
05. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
06. SEGURANÇA DOS RECURSOS HUMANOS
07. COOPERAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CrITÉrios Segurança

08. VISÃO DE SEGURANÇA, AVALIAÇÃO DE RISCOS E MELHORIA
09. SEGURANÇA DA CARGA
10. SEGURANÇA DO TRANSPORTE
11. SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES
12. EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO
13. GESTÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS
14. GESTÃO DE CRISES E RECUPERAÇÃO DE INCIDENTES

CrITÉrios Conformidade

15. DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
16. ORIGEM DE MERCADORIAS
17. ASPECTOS CAMBIAIS
18. BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS
19. IMUNIDADES, BENEFÍCIOS FISCAIS E SUSPENSÕES
20. OPERAÇÕES INDIRETAS
21. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
22. GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS

 As informações relativas à minuta da IN estão sujeitas a alterações

VALIAÇÃO E REVALIDAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

O Que mudou com a
IN N° 2154/2023?



Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



Processo de Validação e Revalidação da Certificação OEA na Nova IN

VALIDAÇÃO:



Destaque para o art.21:

“é o procedimento que consiste em verificar se o interveniente atende aos requisitos, critérios e demais regras validação”

Objetivo: Verificar se o interveniente **atende** aos requisitos, critérios e demais regras estabelecidas no Programa OEA



Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



Processo de Validação e Revalidação da Certificação OEA na Nova IN

REVALIDAÇÃO:

Definição no Art. 30:



“consiste em um novo procedimento de validação”

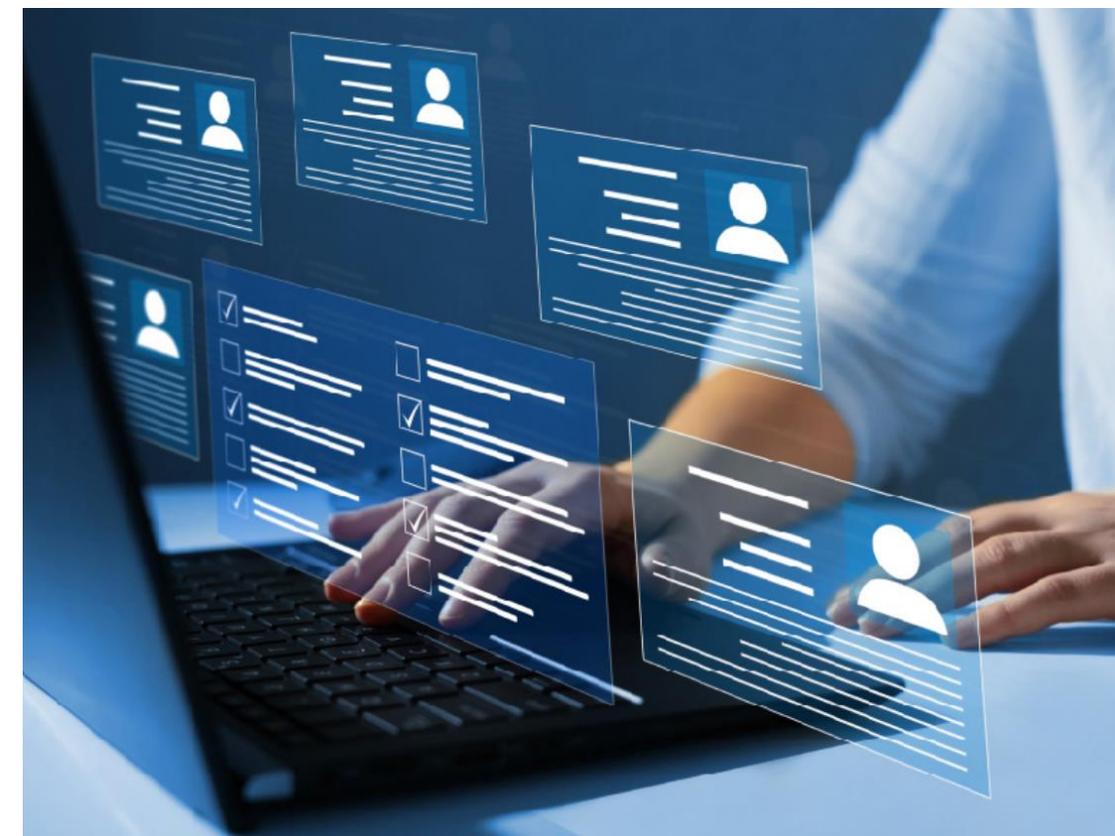
E



“será realizada nos termos do art. 21.”

Objetivo: Garantir a manutenção de atendimento dos requisitos e critérios do Programa por parte das empresas certificadas

Induzir ou provocar um processo de melhoria contínua dos processos das empresas relacionadas ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa



Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



Processo de Revalidação da Certificação OEA na Nova IN

Novidade - Análise do Contexto do Interveniente (Art. 21, §2º)

§ 2º Na validação **será** considerado o **contexto do interveniente**, entre outras informações, caracterizado por:

- ✓ A função exercida na cadeia de suprimentos
- ✓ O porte da empresa
- ✓ As operações realizadas
- ✓ Os parceiros envolvidos nas operações



Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



Processo de Validação e Revalidação da Certificação OEA na Nova IN

Fontes de Informação utilizadas na Validação e Revalidação (Art. 21)

- ✓ **Análise das informações prestadas**
(*Importância do QAA e das informações atualizadas)
- ✓ **Pesquisas em sistemas da RFB e em outras fontes públicas de dados**
- ✓ **Visita de validação em estabelecimentos do interveniente, extensível aos seus parceiros comerciais, quando cabível.**



Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



Processo de Validação e de Revalidação da Certificação OEA na Nova IN

Novidade - Visita da Validação(Art. 21) - Novas formas

- ✓ Física por meio de visita às instalações do interveniente e de parceiros relevantes
- ✓ Virtual com a utilização de videochamada
- ✓ **Híbrida**



Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

PRINCIPAIS MUDANÇAS Distinção dos requisitos em "Obrigatórios" e "Recomendáveis"

Conclusão da Análise na Validação e na Revalidação (Art. 22,23 e 30)



OBRIGATÓRIOS

Requisitos que deverão ser **obrigatoriamente** atendidos para obter e para manter a certificação



AÇÕES REQUERIDAS

9.7	Um processo de verificação de lacres deve ser seguido para garantir que todos os lacres de alta segurança tenham sido afixados adequadamente e estejam operando conforme projetado. O procedimento para a verificação de lacres é conhecido como processo VVTT (do inglês view, verify, tug, twist e turn): V - Visualizar o lacre e os mecanismos de travamento do contêiner, garantindo que eles estão íntegros; V - Verificar o número do lacre em relação aos documentos de remessa; T - Tracionar/puxar o lacre para garantir que ele esteja afixado corretamente; T - Torcer e girar o lacre para garantir que seus componentes não se desparafusem, se separem ou se alguma parte do lacre se solta.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
-----	--	-------------	--



RECOMENDÁVEIS

Requisitos com prática **desejável** para aumentar a segurança da cadeia de suprimentos.



AÇÕES RECOMENDADAS

9.8	Como evidência documental de que o lacre foi corretamente instalado, recomenda-se que fotografias digitais sejam tiradas no ponto de estufagem. Sempre que possível, recomenda-se que essas imagens sejam encaminhadas eletronicamente para o destino para verificação.	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
-----	---	--------------	--

Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

PRINCIPAIS MUDANÇAS Distinção dos requisitos em "Obrigatórios" e "Recomendáveis"



OBRIGATÓRIOS

9.7	<p>Um processo de verificação de lacres deve ser seguido para garantir que todos os lacres de alta segurança tenham sido afixados adequadamente e estejam operando conforme projetado.</p> <p>O procedimento para a verificação de lacres é conhecido como processo VVTT (do inglês view, verify, tug, twist e turn):</p> <p>V - Visualizar o lacre e os mecanismos de travamento do contêiner, garantindo que eles estão íntegros;</p> <p>V - Verificar o número do lacre em relação aos documentos de remessa;</p> <p>T - Tracionar/puxar o lacre para garantir que ele esteja afixado corretamente;</p> <p>T - Torcer e girar o lacre para garantir que seus componentes não se desparafusem, se separem ou se alguma parte do lacre se solta.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga</p> <p>Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
-----	---	-------------	---



AÇÕES REQUERIDAS (Art. 22)

Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

PRINCIPAIS MUDANÇAS Distinção dos requisitos em "Obrigatórios" e "Recomendáveis"



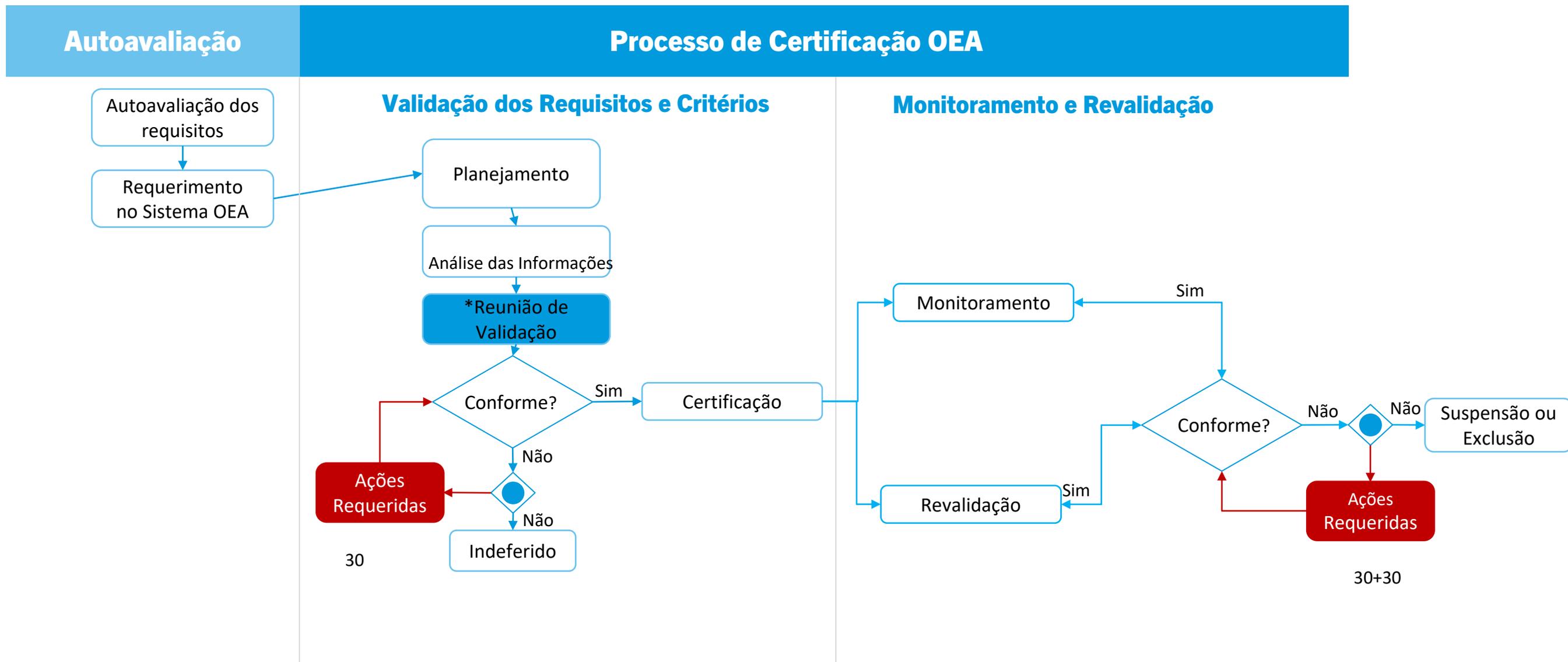
RECOMENDÁVEIS

9.8	Como evidência documental de que o lacre foi corretamente instalado, recomenda-se que fotografias digitais sejam tiradas no ponto de estufagem. Sempre que possível, recomenda-se que essas imagens sejam encaminhadas eletronicamente para o destino para verificação.	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
-----	---	--------------	--



AÇÕES RECOMENDADAS

SÍNTESE DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E DE REVALIDAÇÃO



 Não é obrigatório.

Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

COMO ESTÁ A REVALIDAÇÃO NA NORMA?



Importância do QAA e das informações atualizadas

Seção I Da Autoavaliação

Art. 17. O interveniente interessado na certificação **deverá** realizar autoavaliação para **verificar**:

- I - a **adequação** de suas políticas e procedimentos internos aos objetivos dos critérios do Programa OEA; e
- II - o **atendimento** dos requisitos estabelecidos em ato normativo expedido pela Coana.

Parágrafo único. O processo de autoavaliação **deverá** ser realizado pelo interveniente:

- I - **previamente** ao requerimento da certificação; e
- II - **após a certificação**, anualmente ou em período inferior, caso as circunstâncias o exijam.

O que se espera?

Uma autoavaliação **realista, abrangente e transparente**, respaldada em evidências.



Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

COMO ESTÁ A REVALIDAÇÃO NA NORMA?



Importância das Evidências



Conceito: São documentos e informações que demonstram o cumprimento dos requisitos.

Exemplos de evidências: toda documentação gerada no dia a dia, fotos, vídeos, checklist, consulta a sites, inclusive a troca de e-mails



Procedimento escrito versus Prática

Não existe procedimento.

Procedimento não está atualizado.

A prática não está compatível com o procedimento

□ “Practica lo que predicas!”



Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA

COMO ESTÁ A REVALIDAÇÃO NA NORMA?



Benefícios de uma boa autoavaliação

- ✓ Possibilita a identificação antecipada as questões que precisam ser resolvidas.
- ✓ Possibilita a priorização das ações de melhorias.
- ✓ Representa uma boa oportunidade de aprendizado.
- ✓ Aumenta as chances de êxito na certificação.



Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação

ASPECTOS COMUNS

CRITÉRIOS DE SEGURANÇA

O que temos encontrado nas revalidações?

CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE

O que temos encontrado nas revalidações?

Nova Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 - Programa OEA



PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA VALIDAÇÃO E NA REVALIDAÇÃO

Aspectos Gerais - Critérios de Segurança e de Conformidade

- ✓ Pouca importância para o QAA atualizado com informações relevantes e com evidências adequadas e compatíveis com o aquilo que é tratado no requisito.
- ✓ Pouco engajamento da alta administração e distanciamento dos setores
- ✓ Pouca importância para os temas de capacitação e treinamento
- ✓ Gerenciamento de Riscos inadequado ou incompleto e muitas vezes desconectado da realidade da empresa



Nova Portaria Coana e Anexos - Programa OEA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS E REQUISITOS



Histórico de Cumprimento de Legislação Aduaneira

-  Pouco conhecimento acerca dos problemas apresentados no período de análise. É esperado conhecimento nível adequado de conhecimento sobre as diversas ocorrências.
-  Ausência de tratamento das ocorrências. Falta de medidas saneadoras. Medidas para prevenir a recorrência da infração
-  Muitas vezes são apresentados controles que envolvem apenas o conhecimento das ocorrências e infrações e não as formas de tratamento para evitar novas incidências
Ex: e-cac ou comprot



Evolução no requisito >> Alteração de: Histórico de Cumprimento de Legislação Aduaneira Para: Histórico de Cumprimento de Legislação Nacional (infrações relacionadas ao atendimento dos critérios OEA). Período de análise de 3 para 5 anos



Nova Portaria Coana e Anexos - Programa OEA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS E REQUISITOS



Gerenciamento de Riscos

 Ausência ou falta do “estabelecimento do contexto”. Elemento central. É estabelecer “objetivos”. Esses objetivos podem variar de acordo com a modalidade de certificação, natureza da organização, sua posição na cadeia de suprimentos, entre outros aspectos.



Exemplos de contexto:

* Ampliar a conformidade tributária e aduaneira nas operações de comércio exterior.

* Ampliar a segurança e a agilidade nas operações de comércio exterior



Riscos identificados muitas vezes desconectados da realidade da empresa.

Análise dos riscos (probabilidade x consequências)

Tratamento dos riscos= O que fazer? Como fazer? Metas e resultados



Evolução no requisito>>Foram separados para atender mais especificamente às modalidades de certificação Segurança e Conformidade.



CRITÉRIOS DE SEGURANÇA

O que temos
encontrado?



AEO
Authorized Economic Operator
Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado

Nova Portaria Coana e Anexos - Programa OEA

PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA VALIDAÇÃO E NA REVALIDAÇÃO



Critérios de Segurança - Exportador e Importador

- **Ausência ou deficiência** de registro por imagens das **inspeções de 07 e 17 pontos** do veículo/contêiner e na geração de evidências adequadas. Número insuficiente de câmeras ou posicionamento inadequado de câmeras existentes e/ou veículo.
- **Ausência ou deficiência** na execução das **inspeções de 07 e 17 pontos** do veículo/contêiner.
- Estufagem do contêiner: As imagens **não possuem** identificação de data/hora para o correto rastreamento; dos operadores.
- Estufagem do contêiner: As imagens **não permitem** visualizar **com nitidez o interior do contêiner**;
- Estufagem do contêiner: As imagens **não permitem** visualizar **a identificação do contêiner/veículo**;
- Estufagem do contêiner: As imagens **não permitem** visualizar **o fechamento/lacração do contêiner**;
- Não há preocupação com o que está sendo monitorado/executado e com qual qualidade as atividades são realizadas.



Nova Instrução Normativa - Programa OEA



PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA VALIDAÇÃO E NA REVALIDAÇÃO

Critérios de Segurança - TRANSPORTADOR



- **Monitoramento/rastreamento** deficitário com evidências de baixa qualidade, evidências não padronizadas.
- **Monitoramento/rastreamento** associado a uma visão estritamente patrimonial.
- Ausência de rotina interna para essas verificações. Não há preocupação com o que está sendo monitorado/rastreado e com qual qualidade é realizado.
- Problemas na **subcontratação** X Parceiros Comerciais (atendimento dos níveis de segurança).
- **Fragilidade** no processo de seleção de pessoal, em especial na seleção dos motoristas.
- **Não há análise** em relação às infrações cometidas no “Trânsito Aduaneiro”.
- Armazenamento de unidades de carga



Nova Instrução Normativa - Programa OEA



PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA VALIDAÇÃO E NA REVALIDAÇÃO

Critérios de Segurança - Agente de Carga

- Problemas frequentes com a infração aduaneira relacionada à prestação ao fornecimento intempestivo de informações sobre veículo ou carga nele transportada, ou sobre as operações que execute.
- Não há previsão para a adoção de medidas pela empresa frente a ocorrências existentes de maneira a evitar a reincidência dessas infrações.
- **Fragilidade** na gestão do prazo para prestação das informações relacionadas à desconsolidação.
- Problemas na gestão de Parceiros Comerciais. Ausência de procedimento ou procedimento inadequado na seleção e monitoramento de Parceiros Comerciais.
- Não há priorização de parceiros certificados. Não há comprovação de atendimento dos níveis de segurança pelo parceiro
- Não há monitoramento em critérios que possam induzir uma cadeia de suprimentos mais segura.



Nova Instrução Normativa - Programa OEA

PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA VALIDAÇÃO E NA REVALIDAÇÃO

Critérios de Segurança - Depositários

- Destaque para a existência de 02(dois) fluxos importantes na dinâmica desse operador.
- **Mesmas considerações feitas para os Importadores/Exportadores.**
- Mesmas deficiências. Inspeções de 07 e 17 pontos do veículo/contêiner. Registro por imagens das inspeções...
- As informações do QAA e suas evidências não contemplam e não especificam esses 02(dois) fluxos.
- Destaque para os requisitos de segurança da carga e da integridade da unidade de carga.



CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE

O que temos
encontrado nas
revalidações?



Nova Instrução Normativa - Programa OEA

PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA VALIDAÇÃO E NA REVALIDAÇÃO

DESCRIÇÃO DE MERCADORIAS

- ✓ **Descrições inadequadas com ausência de elementos necessários à classificação fiscal ou descrições concisas e sucintas**
- ✓ **Descrições rigorosamente iguais com uso de diferentes NCM´s**
- ✓ **Descrições semelhantes iguais com uso de diferentes NCM´s (PN ou códigos)**
- ✓ **Descrições que são cópia do texto do subitem da NCM**

CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

- ✓ **Mais de uma classificação fiscal para um mesmo produto com alternância de classificação fiscal ao longo do tempo**
- ✓ **Utilização de NCM em produtos para os quais já houve definição pelo CECLAM**

* Art.667 do RA - desc semelhantes são presumidamente iguais

Nova Portaria Coana e Anexos - Programa OEA

PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA VALIDAÇÃO E NA REVALIDAÇÃO

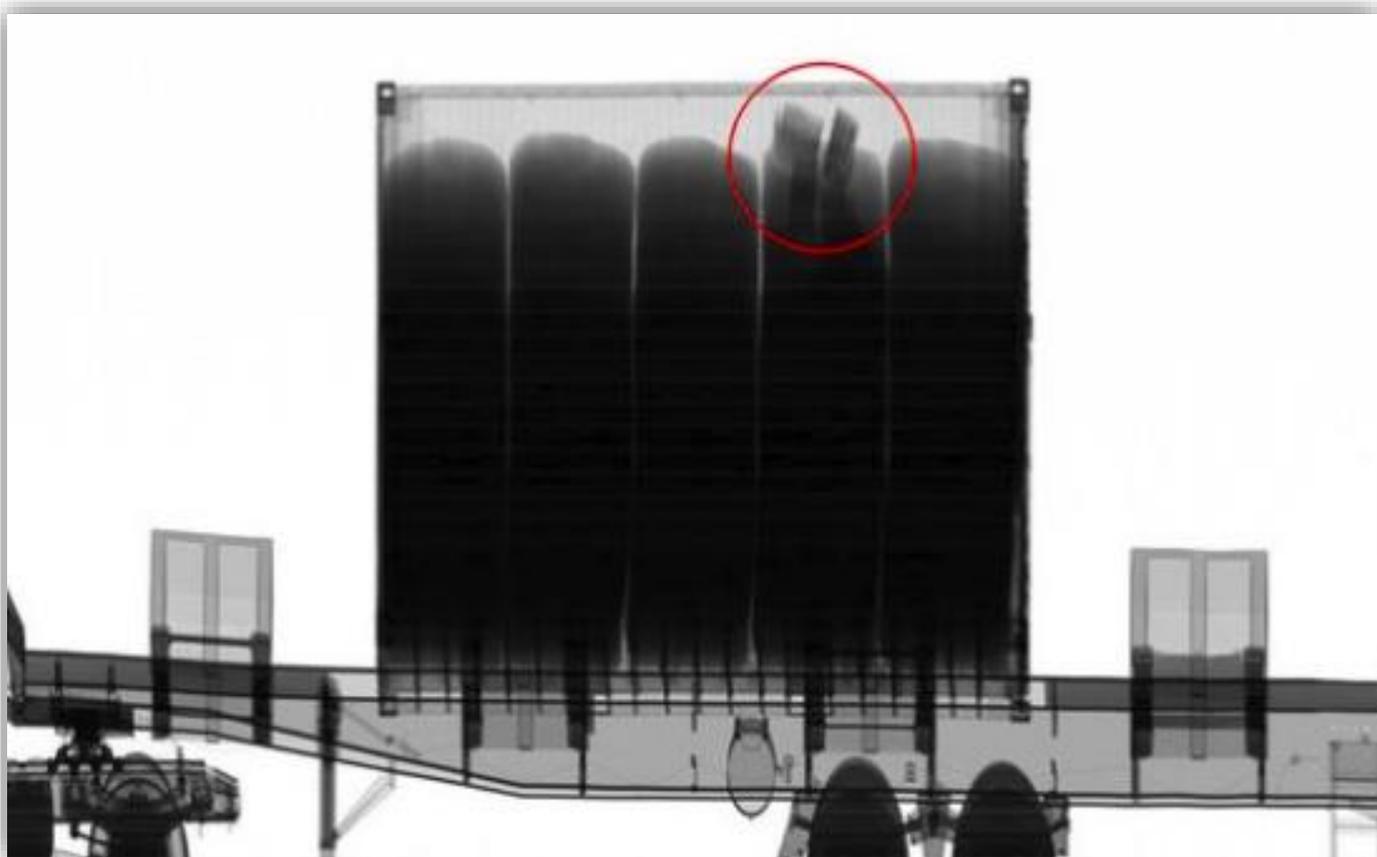
Outros problemas enfrentados

TEMA	PROBLEMAS
 Operações INDIRETAS	As empresas não reconhecem ou ignoram os situações que possam indicar uma operação indireta, deixando de cumprir a norma.
 Valoração Aduaneira	Uso do 1º método de valoração de forma indiscriminada, mesmo em situações incompatíveis, contrariando normas nacionais e internacionais.
 LI não automática após embarque da mercadoria	Não há, muitas vezes, mecanismo de verificação prévia (no sistema ou mesmo manual) de forma a evitar o problema.



**Você conhece os riscos
aos quais suas cadeias
logísticas estão expostas?**

Contaminação da Cadeia Logística



Drogas

Receita Federal apreende 80,5 kg de cocaína em Paranaguá.



10/8/2023 - A droga foi colocada dentro de **sacos de açúcar** para dificultar a detecção por parte dos servidores do órgão e seriam enviados para **Londres**.

Receita Federal apreende mais de uma tonelada de cocaína no Porto de Paranaguá/PR.



06/09/2023 - As equipes da Alfândega de Paranaguá apreenderam **1.096,5 kg de cocaína no Terminal de Contêineres do Porto** de Paranaguá/PR que tinha como destino **o Porto de Antuérpia**, na Bélgica.

Drogas

Foram encontrados 760 kg de cocaína ocultos em meio a uma carga de esmalte cerâmico no porto de Navegantes.



10/8/2023 - A Receita Federal e a Polícia Federal apreenderam **760 kg de cocaína** no Porto de Navegantes em meio à carga de **esmalte cerâmico**.



Receita Federal apreende 405 kg de cocaína no Porto de Santos



08/08/2023 – As equipes da Alfândega de Santos localizaram **405 kg** de cocaína em contêiner contendo aproximadamente **25 t de açúcar**. O destino da carga era a **França**, mas ela seria descarregada **no Porto de Antuérpia**, na Bélgica.

Drogas



Foram encontrados 28,5 kg da droga em um contêiner carregado com frango congelado que tinha como destino final a Holanda.



14/7/2023 - Alfândega de Rio Grande apreende cocaína vinda da Argentina



24/7/2023 - A Receita Federal e a Polícia Federal apreenderam no Porto de Paranaguá/PR, 28,5 kg de cocaína em uma carga de frango que seria enviado para o porto de Rotterdam, na Holanda.

•19/09/2022 - Os 30 kg da droga estavam ocultos em um freezer e foram encontrados pela em um contêiner que chegou vazio ao Porto de Rio Grande, vindo da Argentina

Drogas

Receita Federal realiza nova apreensão de cocaína no Porto de Paranaguá/PR



•12/7/2023 - **Dez tabletes de cocaína** 11 kg foram encontrados no compartimento do motor de um contêiner refrigerado com uma carga **com polpa de frutas** que seria enviada para **Portugal**.

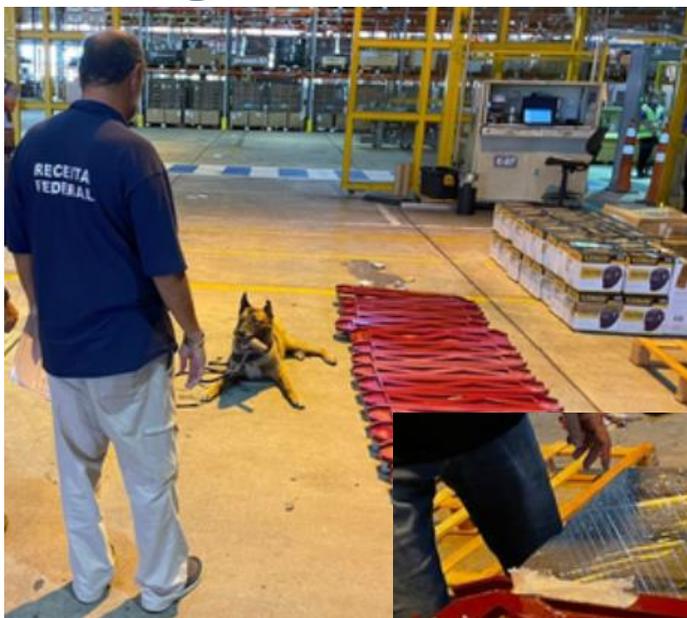
Receita Federal apreende 131 kg de cocaína no Porto de Santos



•5/7/2023 Foram localizadas bolsas esportivas colocadas em meio a uma carga de bobinas de papel cartonado para embalagens alimentícias. Foram localizados diversos tabletes de cocaína totalizando **131 kg**. O contêiner estava destinado à **Europa**, mas fazia **baldeação na África do Sul**



Drogas – Modal aéreo



25/03/2022 – RFB apreende 50Kg de cocaína dentro de 20 cortadores de pisos cerâmicos e porcelanatos carga, que tinha como destino Moçambique, na África (Aeroporto do Galeão/RJ).



Armas



Dinheiro



Cigarro



Drogas

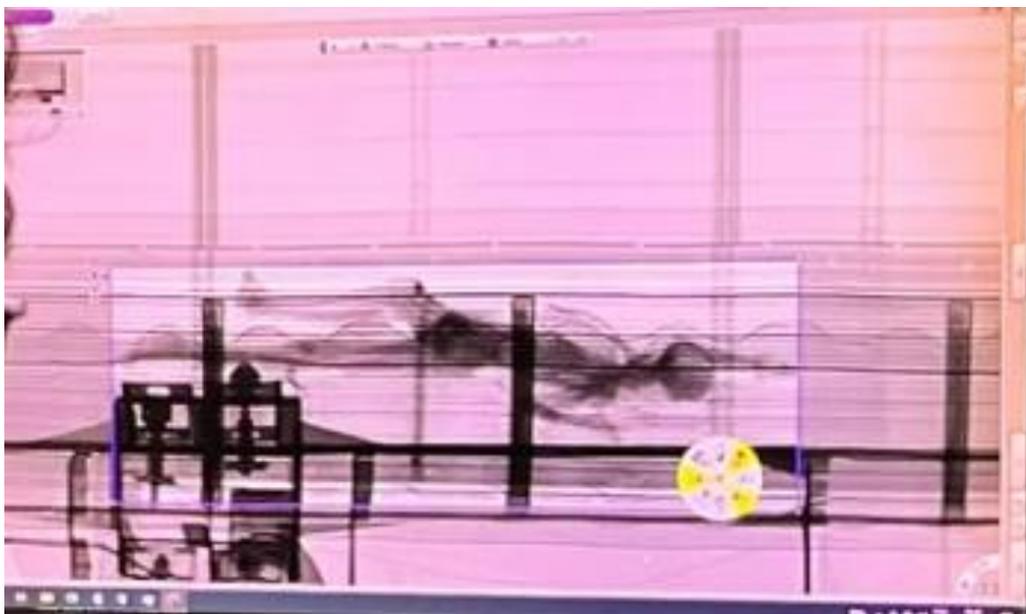
Armas

Dinheiro

Cigarro



Corpo é detectado por scanner dentro de contêiner no Porto de Santos



14/09/2023 – Durante o processo de escaneamento da **Receita Federal detectou** uma imagem semelhante à silhueta de uma pessoa. RFB apreende O navio que trouxe a **caixa metálica ao Brasil veio do porto de Tanger, no Marrocos, e chegou a Santos no último domingo (10).**

<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/porto-mar/noticia/2023/09/14/corpo-e-detectado-por-scanner-dentro-de-conteiner-no-porto-de-santos.ghtml>



**Como as suas equipes
podem se preparar para
minimizar esses riscos?**



TREINAMENTO

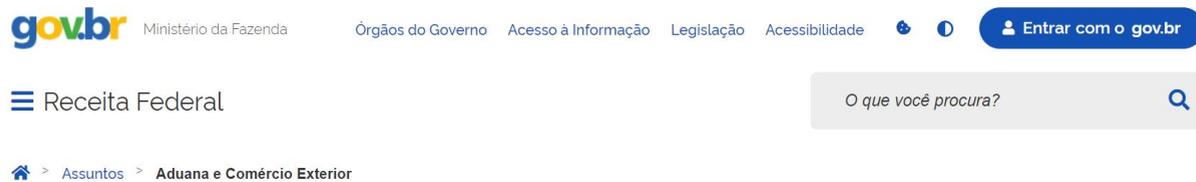
QUALIFICAÇÃO

CAPACITAÇÃO



Saiba mais: Portal AEO

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior>



Assuntos > Aduana e Comércio Exterior

Portal Aduana e Comércio Exterior



Site OEA / Atendimento e Serviços Aduaneiros



Dúvidas

ou

Questionamentos





OBRIGADO
gustavo.david@rfb.gov.br

